



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.411 DE 16 DE Agosto DE 2013.

Projeto de Lei nº 063/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre as verbas denominadas indenizatórias nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de reordenar os gastos com pessoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, “b” e art. 22, parágrafo único da Lei complementar 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas nesta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se parcelas de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes:

- I – plantões realizados pelos profissionais da área médica;
- II - plantões realizados pelos profissionais enfermeiros;
- III – Plantões realizados por profissionais de nível superior – Biomédico e Bioquímico – sobreaviso;
- IV – plantões realizados pelos profissionais de nível médio técnico da saúde:
 - a) – Motorista;
 - b) - Agente de Limpeza Hospitalar e Agente de Cozinha Hospitalar;
 - c) - Técnico de Enfermagem;
 - d)- Técnico de Laboratório;
 - e)- Recepção Hospitalar;
 - f)- Técnico de Raio X;
- V – indenização por risco de trabalho em área insalubre, conforme percentuais definidos por legislação própria;
- VI – Plantões realizados por profissionais da área de educação, Esportes e Cultura;
 - a) – Motorista;
 - b) - Agente de Limpeza;
 - c) - Professor;
 - d)- Assistentes Pedagógicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- e) – Demais servidores da Educação, Esporte e Cultura
- VII – Plantões realizados por servidores responsáveis pela fiscalização e arrecadação;
- VIII – Plantões diversos realizados demais servidores municipais;
- IX – Licença Prêmio indenizada;
- X – Ajuda de custo local transitório;
- XI – Licença Especial Prêmio Pecúnia;
- XII – Vale Transporte;
- XIII – Abono de Férias;
- XIV – Salário Família;
- XV – indenização por necessidade de interiorização;
- XVI – Demais indenizações por serviços específicos e complementares;
- XVII – Demais regimes extraordinários de trabalho ou em escala de plantão;
- XVIII – Ajuda de Custo;
- XIX – Aviso Prévio;
- XX – Indenização por Tempo de Serviço e indenização adicional;
- XXI – Vale Transporte;
- XXII – Balsa Complementação Educacional de Estagiário;

§ 2º As indenizações estão vinculados à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

§ 3º O Adicional por Plantão não se incorpora aos vencimentos à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 4º O valor do plantão ou do período será definido por Decreto Municipal, obedecendo as características específicas da indenização, demais normativos correlatos e acordos coletivos.

Art. 2º - O Adicional por Plantão é devido aos servidores ou contratados, em efetivo exercício das atividades, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento.

Art. 3º - As verbas referidas nesta Lei também não serão computadas para efeito de limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - O Adicional por Plantão, não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno a mesma hora de trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão absorvidas pelo Orçamento Anual vigente no município.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a inserir meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente com as seguintes especificações:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Administração Social

Atividade: 2.014 – Manut. Desenv. Ativ. Secretaria Administração

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 100.000,00;

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0008 – Manut. Ensino Fundamental;

Atividade: 2.022 – Manut. Desenv. Ativ. Secretaria Educação

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 100.000,00;

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0012 – Média e Alta Complexidade;

Atividade: 2.044 – Manut. Desenv. Ativ. Secretaria Saúde

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 500.000,00;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 004 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica;

Programa: 0012 – Média e Alta Complexidade;

Atividade: 2.054 – Manut. Desenv. Ativ. Atenção Básica

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 100.000,00;

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 004 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0012 – Média e Alta Complexidade;

Atividade: 2.056 – Manut. Desenv. Ativ. Saúde

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000.000,00;

Total das Suplementações.....R\$ 1.800.000,00

Parágrafo único – Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais autorizados pelo caput do artigo 6º, as seguintes fontes:

04.001.04.122.0002.2014.3190.11.00-060 R\$ 100.000,00
05.001.12.361.0008.2022.3190.11.00-091 R\$ 100.000,00
07.001.10.302.0012.2044.3190.11.00-188 R\$ 500.000,00
07.004.10.301.0012.2054.3190.11.00-225 R\$ 100.000,00
07.004.10.302.0012.2056.3190.11.00-236 R\$ 1.000.000,00

Total das Fontes de Recurso.....R\$ 1.800.000,00

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 16 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal